



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Denúncia n. 912.205

Apenso: Denúncia n. 932.582

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a),

I RELATÓRIO

Trata-se da denúncia de f. 01/12, instruída com os documentos de f. 13/112, formulada por Fram Consulting Ltda., apontando irregularidades no edital de pregão presencial n. 002/2014, promovido pela Prefeitura do Município de Alfenas para contratar *software* de gestão municipal.

O certame foi suspenso cautelarmente por esta Corte (f. 116/129 e f. 523/529).

Os responsáveis encaminharam a este Tribunal os documentos de f. 130/521 e de f. 532/543.

Por determinação do relator (f. 531), os responsáveis enviaram ao Tribunal os documentos de f. 548/671.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou seu estudo às f. 673/677.

O Ministério Público de Contas se manifestou às f. 678/679.

Por determinação do relator (f. 680), os responsáveis enviaram ao Tribunal os documentos de f. 683/1.744.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou novo estudo às f. 1.747/1.750.

Vieram os autos ao Ministério Público de Contas em 06/03/2017 (f. 1.750), tendo os autos sido redistribuídos ao Gabinete desta Procuradora em 04/04/2017 (f. 1.752).

O Ministério Público de Contas manifestou-se às f. 1.753/1.754v.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Por determinação do relator (f. 1.755), foi realizado o apensamento da denúncia n. 932.582 aos presentes autos.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou nova análise às f. 1.761/1.772.

É o relatório. Passo a me manifestar.

II FUNDAMENTAÇÃO

A unidade técnica deste Tribunal, em seu estudo de f. 1.761/1.772, após analisar conjuntamente as denúncias n. 912.205 e n. 932.582, concluiu pela irregularidade do item 3.2 do edital do pregão presencial n. 52/2014 (f. 1.771v.).

Contudo, às f. 529/533v. da denúncia 932.582, o Ministério Público de Contas apontou a existência de irregularidades no referido edital, referentes à contratação de *softwares*, e ausência de fundamentação da escolha pela concessão de uso, nos termos da manifestação apresentada.

Tendo em vista que após a referida manifestação não foram juntados aos autos documentos hábeis a modificar o entendimento já expresso acerca das irregularidades, este órgão ministerial ratifica os referidos aditamentos, concluindo pela existência de irregularidades no processo ora em análise, o que dá ensejo à aplicação das sanções legais cabíveis.

Assim sendo, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável deve ser citado para, querendo, apresentar defesa, nos termos das fundamentações anteriores.

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas, nos termos da fundamentação desta manifestação, requer a citação dos responsáveis.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2017.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG